JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em tela visa aprovar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, notadamente no sentido de melhorar a gestão no processamento dos projetos e matérias do legislativo, de modo que haja tempo hábil para reuniões das comissões, discussões prévias e amadurecimento das proposições.

Sem dúvida alguma a nova redação do § 3° do artigo 105 trará grandes avanços para o andamento dos trabalhos no Parlamento Municipal, como também, proporcionará aos Vereadores mais segurança no desenvolvimento de suas atividades nesta Casa, haja vista que todos estarão respaldados por um Regimento Interno moderno e em consonância com as legislações municipal, estadual e federal.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2021.

FABIANO BASILIO ZANARDI
-Presidente-

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-

ÂNGELA MARIA HENRIQUES
-Secretária-

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021-CMA

APROVADO
Em 03 de maio de 2021
PRESIDENTE

"Altera a redação do §3º do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá"

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterada a redação do §3º do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 105.....
> .....
> §3º - O dia e horário de encerramento do protocolo das matérias da sessão ordinária serão disciplinados por ato do Presidente da Mesa Diretora através de portaria.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2021.

FABIANO BASILIO ZANARDI
-Presidente-

PAULO CESAR DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-

ÂNGELA MARIA HENRIQUES
-Secretária-

Encaminhado a Comissão de Justiça, Finanças, Obras e Educação
Em 03 de maio de 2021
PRESIDENTE

Parecer Jurídico n. 17/2021
Referência: Projeto de Resolução nº. 003/2021
Autoria: Câmara Municipal
Ementa: Projeto de Resolução da Câmara Municipal. Alteração do Regimento Interno. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tem como objetivo alterar o parágrafo terceiro do art. 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cuja redação passa a ser a seguinte:

> Art. 1º - Fica alterada a redação do §3º do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá que passa a ter a seguinte redação:
>
> Art. 105.....
> .....
> §3º - O dia e horário de encerramento do protocolo das matérias da sessão ordinária serão disciplinados por ato do Presidente da Mesa Diretora através de portaria.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais[1] além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)[2].

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
>
> VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
>
> VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
>
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

---

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[2] Constituição Federal
Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (interna *corporis*)

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício. Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Munícipio, que é a lei estruturante do poder público Municipal.

Nesse interim, Regimento Interno estabelece que:

> Art. 272 As deliberações da Câmara e de suas comissões, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.
>
> Art. 273 Dependem do voto favorável:
> I. Da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação, revogação e alteração de:
> a) Regimento Interno da Câmara;.

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal. Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Apiacá.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, conforme citação acima.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **possibilidade jurídica** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Resolução ora examinado.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Obras e Serviços Públicos; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Por fim, a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 03 de maio de 2021.

Assinado de forma digital por LUCAS MARTINS SANSON
Dados: 2021.05.02 18:36:10 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON
Procurador Legislativo
OAB/ES 18.289

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ nº 01.637.494/0001-82
Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES
Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 03 de maio de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Resolução nº 003/2021**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá, que "Altera a redação do §3° do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá", resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos dos seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2021, nos termos do Parecer Jurídico nº 017/2021 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Apiacá.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Secretária -

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ nº 01.637.494/0001-82
Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES
Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 03 de maio de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Resolução nº 003/2021**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá, que "Altera a redação do §3º do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá", resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos dos seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2021, nos termos do Parecer Jurídico nº 017/2021 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Apiacá.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

Ederson Pintor
EDERSON PINTOR
- Presidente -

Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho
ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO
- Vice-Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ nº 01.637.494/0001-82
Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES
Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 03 de maio de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Resolução nº 003/2021**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá, que "Altera a redação do §3º do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá", resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos dos seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2021, nos termos do Parecer Jurídico nº 017/2021 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Apiacá.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO
- Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
- Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ nº 01.637.494/0001-82
Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES
Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 03 de maio de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Resolução nº 003/2021**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá, que "Altera a redação do §3º do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá", resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos dos seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2021, nos termos do Parecer Jurídico nº 017/2021 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Apiacá.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Presidente -

DIEGO PEDROSA DE SOUZA
- Vice-Presidente -

ADELINO GONÇALVES MENDES
- Secretário -